



PROCESSO N° 637/16

PROTOCOLO N° 13.945.048-5

PARECER CEE/CEMEP N° 506/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 846/16 – Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 03/02/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. João Talevi, n° 340, Distrito de Caetano Mendes, do município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3682/13, de 12/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 03/09/13 a 03/09/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3665/96, de 20/09/96, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1861/03, de 13/06/03. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6588/14, de 15/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 837/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, a partir de 13/06/13 a 13/06/16.

Quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 256:

Justifico...pelo motivo de transição de diretor, tendo necessidade de um período para ciência e atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.



PROCESSO Nº 637/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 233)

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2770 - TIRAGI									
ESTAB.: 01144 - JOAO FRANCISCO DA SILVA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 6009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3							
BHC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	2	3							
	MATEMÁTICA	3	3	2							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BHC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL	2	2	2							
	L E M-INGLES	4	4	4							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEMA

DATA DE EMISSÃO: 05 DE Fevereiro DE 2016

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

Eliane Ap. de Oliveira
DIRETORA
Res.: 60/12/2011 - DOE: 06/10/2012

1.3 Avaliação Interna (fl. 248)

Ano/Série/Escola/Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ª	82	96	87	91	69	6	10	5	17	6	8	11	3	15	7	8	4	14	3	12	60	71	65	56	44
2ª	56	68	76	82	70	6	9	5	10	5	4	3	6	4	4	2	5	10	8	5	44	51	55	60	56
3ª	52	48	53	62	60	3	4	5	3	6	2	3	6	6	6	0	0	1	1	2	47	41	41	52	46



PROCESSO N° 637/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 235)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 61/16, de 07/03/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denize R. S. Glugoski, licenciada em Pedagogia; Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Paulo Eduardo Ribeiro, licenciado em Música, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Deputado David Federmann...

(...) possui laboratório de Informática... Laboratório de Biologia, Química e Física é uma sala ampla... porém, no momento este espaço está sendo utilizado como sala de aula, no turno vespertino, por falta de espaço... Quando necessário... os professores comunicam a direção... que organiza o remanejamento dos alunos para outro espaço, ou... os materiais a serem utilizados são levados até a sala de aula para realização dos experimentos práticos...

(...) Biblioteca... acervo bibliográfico é suficiente e possui títulos para todas as disciplinas...

(...) O espaço para ... Educação Física ocorre na quadra de esportes... coberta... de uso compartilhado com o município.

(...) está se adequando às normas de acessibilidade... possui rampas e corrimão em alguns espaços.

(...) realiza treinamento da Brigada Escolar..., no entanto, ainda não possui o Certificado de Conformidade...

(...) Em relação... à Licença Sanitária a diretora encaminhou uma justificativa explicando que solicitaram a visita dos órgãos competentes para emissão dos referidos documentos, no entanto, até o momento não tiveram o pedido atendido, pois a instituição é localizada na zona rural do município o que dificulta a visita...

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 28/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 250).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 252)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1049/16, de 16/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 637/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi.

Da análise do protocolado e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui condições básicas para o desenvolvimento do Projeto Político - Pedagógico, no entanto, cabe observar a importância da utilização regular do laboratório de Física, Química e Biologia, da obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os docentes comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente da disciplina de Física, habilitado em Matemática, Química, acadêmica em Química e Sociologia, habilitado em Pedagogia.

A Comissão informou que os docentes que não possuem habilitação específica foram contratados pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS. O NRE de Ponta Grossa ratificou a dificuldade de contratação de professor habilitado para ministrar aulas no Colégio situado na área rural do município de Tibagi.

O motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em função da transição da direção e atualização da documentação escolar.

Desta forma, à vista do exposto, e nos termos do artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com destaque à ausência do laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 13/06/16 a 13/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária.



PROCESSO N° 637/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) indicar docente com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química e Sociologia;

c) assegurar aos educandos o desenvolvimento pedagógico regular, proporcionado pelas aulas práticas de demonstração e/ou experimentação realizadas no laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE